

DIÁRIO OFICIA

Ano V, Lei Nº 468/2021 de 26 de novembro de 2021.

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

Marianópolis do Tocantins - TO, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO № 451

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO1
DECRETO N.º 014 DE 28 DE FEVEREIRO DE 20251
DECRETO № 015 DE 28 DE FEVEREIRO DE 20252

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 014 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento de pessoas físicas ou jurídicas contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal pelo fornecimento de bens e prestação serviços, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marianópolis do Tocantins, que lhes confere o Art. 123, Inciso I, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, que traz pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal julgamento Federal no do Recurso

Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Marianópolis do Tocantins,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a efetuar as retenções, na fonte, do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas, instituições, órgãos, entidades e outros, ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012.

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal



§3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§4º. Para fins deste Decreto, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a serem retido na operação.

§5º. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

§6º. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§1º A partir de 01 de março de 2024, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Art. 4º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deverão, no prazo de até 15 dias da publicação deste Decreto:

 I – adotar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar deles a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II – comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. A obrigação da retenção aplica-se a todos as contratações vigentes e vindouras, relacionadas ao fornecimento de bens ou prestações de serviços aos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, independentemente de previsão contratual.

Art. 6º Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, conforme o caso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 015 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, estado do Tocantins, Sr. SAULO COSTA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 500 de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETA:

Marianópolis do Tocantins, 28 de fevereiro de 2025.

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de 02 anos (21 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2027), na forma da legislação vigente, os seguintes membros.

Saulo Costa Moreira Prefeito Municipal

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS				
N o	ÓRGÃO/REPRESENTANT ES	TITULAR	SUPLENTE	
01	Secretaria Municipal de Assistência	Margarid a de Fatima Da silva	Maria Leite de Albuquerqu e Silva	
02	Secretaria Municipal de Saúde	Joana Correia Cruz	Luciana pereira da silva	
03	Secretaria municipal de Educação	Citia Nunes Ribeiro	Lilia Ayres Galvão Da Silva	
REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAL				
N o	ÓRGÃO/REPRESENTANT ES	TITULAR	SUPLENTE	
01	Associação de Pais e Amigos da Escola Amazilio	Danieli Otilia Kappes	Wanderlina Sousa Gomes Diniz	
02	Associação de Pais e Amigos da Creche Irmã Elmara.	Walmira Leite Paz	Idefatima Ferreira De Sousa Paz	
03	Ministério Infantil da Igreja Quadrangular	Ana Paula Macedo Pereira Da Silva	Ana Paula Caldas de Souza	